

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 30/08/2000

Stamar Américo Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 28/06/00
h
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

PLC 668/2000

Dispõe sobre as Cooperativas de Crédito como Agentes Arrecadoras de Tributos Distritais e Taxas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

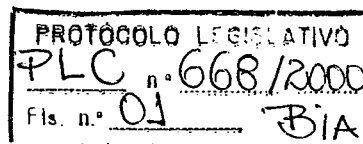
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As Cooperativas de Crédito legalmente constituídas e em pleno funcionamento no Distrito Federal são Agentes Arrecadoras de Tributos Distritais e Taxas, além de contas de água, luz, telefones, gás e similares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICACÃO

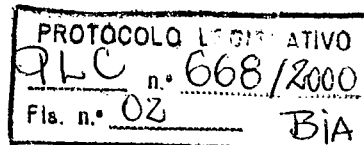
O objetivo deste Projeto de Lei é o de estabelecer as Cooperativas de Crédito legalmente constituídas e em pleno funcionamento no território do Distrito Federal, como Agentes Arrecadoras de Tributos Distritais, Taxas, contas de água, luz, telefones, gás e similares.

As Cooperativas de Crédito regulamentadas pela Lei Cooperativista número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, equiparam-se às Instituições Financeiras (Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964 - Reforma Bancária) e seguem normas específicas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

RA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



Este caráter de legalidade garante às Cooperativas de Crédito o requisito de SEGURANÇA indispensável a toda atividade do gênero.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 contempla o Cooperativismo de Crédito em seu artigo 192, inciso VIII "o funcionamento das Cooperativas de Crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das Instituições financeiras".

O Cooperativismo de Crédito no Distrito Federal e Entorno de Brasília vem ocupando um lugar de destaque no cenário do Cooperativismo no Brasil. Isso porque as Cooperativas de Crédito vêm atuando fortemente para explorar o potencial do Ramo Crédito.

No cumprimento de sua função social e econômica as Cooperativas de Crédito em suas operações financeiras geram uma série de benefícios ao seu quadro de cooperados e suas famílias, pois cobram taxas de juros reduzidas para empréstimos e rentáveis nas aplicações, bem como tarifas bancárias diferenciadas, abaixo dos valores praticados pelos bancos comerciais do mercado convencional.

As Cooperativas de Crédito vêm investindo pesado na educação cooperativista, na empregabilidade (desenvolvimento de habilidades gerenciais e profissionais) de seus dirigentes, executivos, cooperados em geral e funcionários.

No campo da comunicação, informação e marketing as Cooperativas de Crédito estão acompanhando passo a passo o circuito da Revolução da Comunicação multimídia e hipermídia da Rede Mundial de Computadores.

Tecnologicamente, o Sistema Crédito Cooperativo do DF está inserindo em seu parque tecnológico de informática, equipamentos top de linha (última geração) com o objetivo de conquistar a excelência gerencial, a eficiência e competitividade de seus produtos e serviços bancários.

Mais um passo importante para o fortalecimento e a consolidação do Ramo Crédito no Distrito Federal será dado quando as Cooperativas de Crédito passarem a ser Agentes Arrecadoras de Tributos, Taxas, contas de água, luz, telefone, gás e similares, já que nessa condição as cooperativas de Crédito obtém uma receita adicional que será revertida para os mais de 54 mil

(cinquenta e quatro mil) cooperados e suas famílias, totalizando 270 mil (duzentos e setenta mil) pessoas no Distrito Federal que recebem os benefícios socioeconômicos e financeiros do Cooperativismo de Crédito.

Para contribuir na consolidação do Ramo Crédito no Distrito Federal, as Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo contam com o Banco Cooperativo do Brasil S/A, - BANCOOB com sede em Brasília, que vem proporcionando às Cooperativas de Crédito redução de custos, autonomia operacional e disponibilizando um sólido portfólio de produtos e serviços aos seus cooperados.

O Cooperativismo, na sua essência filosófica, tem como maior riqueza a pessoa humana em que direitos e obrigações são rigorosamente iguais para todos, independente de sexo, raça, religião, tendências ideológicas ou diferenças de interesse.

A Sociedade Cooperativa é uma entidade jurídica, e por ser uma sociedade de pessoas, tem como centro o ser humano e por isso é diferente das sociedades de capitais que têm como centro e objetivo: o lucro.

Ante o exposto, em face da competência prevista no art.58 da Lei Orgânica do Distrito Federal e da importância desta PROPOSIÇÃO para o fortalecimento do cooperativismo e o bem-estar socioeconômico de seus cooperados, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 5 junho de 2000


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

